C O N V Ê N I O Nº 113/2013

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PADRE EUSTAQUIO** inscrita no CNPJ sob nº 25.696.097/0001-40, situada na Rua Engenheiro Simão Lacerda, nº 1492, Bairro Padre Eustaquio, Itabirito/ MG, Cep: 35.450-000, neste ato representado por seu presidente, Sra. Vera Lucia Maris Esteves, portador da Carteira de Identidade nº 21.977.777-8, e CPF nº. 058.441.076-08, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, nos termos do Decreto Municipal nº 8537/2009 têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Convênio tem como objeto a conjunção de esforços entre as partes para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil "Bonequinho Doce", visando a ampliação da acessibilidade à educação infantil para a comunidade do Bairro Padre Eustáquio e região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Arcar com o pagamento de contas de energia elétrica e água;
b) Promover a adaptação do espaço físico para receber a unidade escolar;
c) Disponibilizar serviços educacionais na fase de educação infantil nos termos da legislação em vigor, obedecendo ao calendário escolar;
d) Fiscalizar o correto funcionamento das atividades previstas no presente convênio.

São obrigações da **CONVENENTE:**

a) Disponibilizar o espaço físico necessário para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil "Bonequinho Doce";
b) Executar, conforme aprovado pelo Município, o plano de trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

c) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Convênio correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal de Educação**, será responsável pela fiscalização das atividades no imóvel cedido em comodato ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência iniciando a partir da data de assinatura do convênio a 31/12/2013.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 04 de outubro de 2013.

Vera Lucia Maris Esteves
Associação Comunitária do Bairro Padre Eustáquio

Alexander Silva Salvador de Oliveira
Prefeito Municipal